



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpidia Alkimim, nº98 - Centro - Patiss - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DA REDE MUNICIPAL ESCOLAR DE PATIS-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS/PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	ABACATE de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros. Deve apresentar aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.	KG.	400
2	ABÓBORA de primeira qualidade, bem desenvolvido, compacto e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresco, isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, livre da maior parte possível da terra aderente. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência, rachaduras, cortes e perfurações.	KG.	700
3	ACEROLA de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade extrema anormal, aroma e sabor estranhos. Kg.	KG.	600
4	ALFACE de primeira qualidade, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresco, isento de umidade extra anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, livre de maior parte possível da terra aderente. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência, rachaduras, cortes e perfurações.	Molhos	1200
5	ALHO de primeira qualidade, bem desenvolvido, compacto e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresco, isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, livre da maior parte possível de terra aderente. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência, rachaduras, cortes e perfurações. Kg.	KG	250
6	BANANA PRATA de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral. Deve apresentar aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. Kg.	KG.	1500
7	BATATA DOCE: de primeira qualidade, bem desenvolvido, compacto e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresco, isento de umidade externa anormal, odor, sabor estranho, livre de resíduos de fertilizantes, livre da maior parte possível da terra aderente. Não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. Kg.	Kg.	300
8	BETERRA: Primeira qualidade, bem desenvolvido, compacto e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresco, isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, livre da maior parte da terra não deve ter rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa.	KG.	200
9	BEIJÚ DE TAPIOCA: Tipo molhado, convencional ou ecológico em embalagem individual de 250g.	UND.	3000
10	BISCOITO DE POLVILHO: Isento de glúten, formato tipo argola, embalado em sacos plástico transparente resistente. 90% do produto devem estar com suas características físicas intactas (não quebrados). Kg.	KG.	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpidia Alkimim, nº98 - Centro - Patiss - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119

Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patiss.mg.gov.br



11	BISCOITO DOCE: Isento de glúten, formato tipo argola, embalado em sacos plástico transparente resistente. 90% do produto devem estar com suas características físicas intactas (não quebrados). Kg	KG	400
12	BOLO DE CENOURA: assado ao ponto, formato retangular embalados com filme plástico. 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebrados).	KG.	300
13	BOLO DE FUBÁ: assado ao ponto, formato retangular embalados com filme plástico. 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebrados).	KG.	300
14	BOLO DE MANDIOCA: assado ao ponto, formato retangular embalados com filme plástico. 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebrados).	KG.	300
15	BOLO DE TRIGO: assado ao ponto, formato retangular embalados com filme plástico. 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebrados).	KG.	300
16	BOLO SABOR CHOCOLATE: assado ao ponto, formato retangular embalados com filme plástico. 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebrados).	KG.	300
17	BOLO SABOR LARANJA: assado ao ponto, formato retangular embalados com filme plástico. 90% do produto devem estar com suas características físicas intactas (não quebrados).	KG.	300
18	BOLO DE MILHO: produto obtido a base de milho in natura, com ovos, açúcar, leite e coco seco. Unidade de 1 kg. com prazo de validade de 03 dias.	KG.	300
19	CEBOLA BRANCA: de primeira qualidade, bem desenvolvido, compacto e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresco, isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, livre da maior parte possível da terra aderente. Não serão permitidos	KG.	500
20	CEBOLA E COENTRO VERDE: de primeira qualidade, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresco, isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes livre da maior parte possível da terra aderente. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência. Molho.	Molhos	1000
21	CEBOLA ROXA: de primeira qualidade, bem desenvolvido, compacto e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresco, isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, livre da maior parte possível da terra aderente. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência, rachaduras, cortes e perfurações.	KG.	300
22	CENOURA: de primeira qualidade bem desenvolvida, compacto e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresco, isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, livre da maior parte possível da terra aderente. Não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa.	KG.	500
23	COQUINHO AZEDO: frutos arredondados, maduros e com coloração amarela, com polpa comestível e bastante fibrosa, de sabor azedo a adocicado. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	KG.	700
24	CORANTE EM PO: deve conter matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característicos do produto. Apresentar ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	KG.	300
25	COUVE: de primeira qualidade apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresca, isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, livre da maior parte possível da terra aderente. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência, rachaduras, cortes e perfurações.	Molhos	1500
26	DOCE CIDRÃO: (laranja/mamão) em tablete: acondicionado em porções individuais, em papel celofane, transparente, atóxico, resistente. Unidade c/ peso aproximado de 40g.	UND.	3000
27	FARINHA DE MANDIOCA: Fabricadas a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasita. Não poderão estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Processado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores a data de entrega do produto.	KG.	500
28	FELJÃO TIPO 1 de primeira qualidade extra, constituído de no mínimo 95% de grãos na cor característica e variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. o produto não poderá apresentar mais que 15% de umidade e 0,5% de substâncias não comestíveis.	KG.	1000
29	GOIABA VERMELHA: Primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundo de manuseio e transporte de acordo com a resolução.	KG.	300
30	LARANJA de primeira qualidade sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral. Deve apresentar aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos	KG.	700



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpidia Alkimim, nº98 - Centro - Patiss - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119

Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patiss.mg.gov.br



	estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes		
31	CAJÁ fruto de coloração amarelo-intensa, formato ovalado e aroma característico. Deve apresentar-se íntegro, maduro, firme, limpo, higienizado e livre de sujidades, danos físicos, manchas, pragas ou sinais de deterioração. O cajá deve estar em ponto adequado de consumo, garantindo sabor levemente ácido, fresco e de boa qualidade sensorial. O produto deverá ser entregue fresco, em perfeito estado de conservação, com maturação uniforme e sem resíduos de defensivos. Os frutos devem estar acondicionados em embalagens limpas, resistentes e apropriadas ao transporte de alimentos, preservando suas características físicas e nutricional	KG.	400
32	CAJU qualidade de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG.	400
33	LIMÃO TAITI de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral. Deve apresentar aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.	KG.	300
34	MANGA , Qualidade de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CENPA. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG.	350
35	MAMÃO com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG.	300
36	MANDIOCA de primeira qualidade sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros. Deve apresentar aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.	KG.	700
37	MARACUJÁ AZEDO : de primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros, com polpas íntactas e firmes, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Kg	KG.	300
38	MAXIXE VERDE : apresentando grau de maturação sem cor amarela do tamanho uniforme sabores próprios, livres de sujidades, parasitas e larvas, com a casca uniforme, sem manchas e ferimentos ou defeitos. Kg	KG.	400
39	MEL - 100% mel de abelha, consistência líquida viscosa, coloração amarelada a castanha escura, com cheiro e sabor característicos, isento de substâncias estranhas a sua composição normal, sendo proibida adição de corantes, aromatizantes e essências de qualquer natureza. Registro de inspeção do SIF, IMA ou sim. Embalagem sanchê 10g	SACHÊ	120.000
40	MEL - 100% mel de abelha, consistência líquida viscosa, coloração amarelada a castanha escura, com cheiro e sabor característicos, isento de substâncias estranhas a sua composição normal, sendo proibida adição de corantes, aromatizantes e essências de qualquer natureza. Registro de inspeção do SIF, IMA ou sim. Embalagem Primária: bisnaga de plástico com tampa, pesando entre 200g e 300g, contendo as informações de data da fabricação e/ou validade e lote de forma indelével, atender todas as exigências apresentadas nas descrições.	BISNAGA	200
41	MELANCIA . Descrição: de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG.	100
42	MILHO VERDE : Apresentação em espiga in natura. Tamanho médio a grande com coloração dos grãos amarela forte. Aplicação: alimentar. Características adicionais: íntegro, com grãos íntegros, sem podridão e sem fungos. Cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado, isenta de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos. Unid.	UND.	2500
43	OVOS Devem ser frescos, íntegros e limpos, sem rachaduras, sujidades ou sinais de contaminação. Os ovos deverão apresentar casca firme e limpa, tamanho padronizado (pequeno, médio ou grande), gema consistente e clara transparente. Devem ser acondicionados em embalagens apropriadas, higienizadas, resistentes e com capacidade de proteger o produto durante o transporte, preservando a qualidade e integridade.	DÚZIA	500
44	PÃO DE QUEIJO : massa feita com polvilho ou fécula, queijo, ovos, leite e sal. unidade pesando 50 gramas.	UND.	2500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpidia Alkimim, nº98 - Centro - Patiss - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119

Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



45	PEPINO: deverão ser de 1º qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica. Kg	KG.	300
46	PÉ DE MOLEQUE caseiro, fresco, cortado e isento de sujidades e mofos.	UND.	2500
47	PIMENTÃO VERDE: De primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros. Deve apresentar aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.	KG.	400
48	QUIABO: LISO de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes). Kg	KG.	500
49	RAPADURA acondicionada em porções individuais, em papel celofane, transparente, atóxico, resistente, hermeticamente fechado. Peso aproximado de 50g.	UNID	3000
50	REPOLHO de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros. Deve apresentar aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de sujidades.	KG.	300
51	ROSCA CASEIRA DOCE EM TRANÇA: Fabricados a partir de ingredientes são e limpos, em local devidamente higienizado e organizado. Devem ser macias e leves. Serão rejeitadas aquelas mal assadas ou queimadas.com embalagem primária em plástico atóxico. Peso padrão de 120 a 150 gramas (unidade).	UND.	1500
52	TAMARINDO: de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Deve apresentar aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.	KG.	500
53	TANGERINA POKAN qualidade de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG.	300
54	TEMPERO concentrado de ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal, acondicionados em embalagem plástica de 1kg.	KG.	400
55	TOMATE , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG.	800
56	UMBU Fruto de coloração verde a amarelada, formato arredondado, polpa suculenta e sabor levemente ácido e adocicado. Deve ser entregue íntegro, firme, maduro, livre de rachaduras, manchas, brocas, podridão, sujidades ou qualquer sinal de deterioração. O umbu deverá apresentar aroma natural, textura uniforme e características próprias da espécie. O produto deve ser fornecido fresco, colhido recentemente, com grau de maturação adequado ao consumo e sem resíduos de defensivos.	KG	400

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2025 contados do (a) ato de publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial desta Administração Pública e do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A aquisição dos produtos acima será fornecida de forma parcelada, sempre mediante requisição, não sendo obrigada a contratante a solicitar todos os itens deste termo;

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patissol - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patissol.mg.gov.br



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**.

2.2. O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, cabendo ainda sua regulamentação e elaboração, contudo, não poderíamos esperar a devida regularização diante das necessidades que foram abordadas no Estudo Técnico Preliminar. No entanto, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1. Poderão participar do processo de contratação os fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural que se enquadrem em uma das seguintes categorias: grupo formal, entendido como organização produtiva da agricultura familiar constituída sob a forma de associação ou cooperativa, detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídico, conforme legislação vigente; grupo informal, formado por agricultores familiares organizados em grupos e detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Físico; e fornecedor individual, caracterizado como agricultor familiar ou empreendedor familiar rural detentor de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Físico, válidos e vigentes.

4.2. Os participantes deverão apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, elaborado conforme modelo estabelecido no edital da Chamada Pública, contendo a identificação dos fornecedores, especificação dos produtos ofertados, quantidades e valores propostos, observando os preços de referência definidos pela Administração Pública.

4.3. Para fins de seleção, os projetos de venda habilitados serão organizados em grupos conforme sua origem geográfica, sendo classificados em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

4.4. Considera-se fornecedor local, no caso de DAP ou CAF Físico, aquele cujo município indicado no respectivo cadastro corresponda ao município da Entidade Executora. No caso de DAP ou CAF Jurídico, considera-se fornecedor local a organização cujo município possua a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs ou CAFs Físicos registrados no extrato do cadastro da organização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patís - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



- 4.5. Os projetos de fornecedores locais terão prioridade sobre os demais; os projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata terão prioridade sobre os da Região Geográfica Intermediária, do estado e do país; os projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terão prioridade sobre os do estado e do país; e os projetos de fornecedores do estado terão prioridade sobre os projetos provenientes de outras unidades da federação.
- 4.6. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de fornecedores locais, as aquisições poderão ser complementadas com projetos provenientes dos demais grupos, observando-se a ordem de prioridade estabelecida.
- 4.7. Dentro de cada grupo de projetos deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: terão prioridade os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes. Para efeitos dessa priorização, consideram-se grupos formais ou informais composto por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos.
- 4.8. Na sequência, terão prioridade projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente.
- 4.9. Persistindo a necessidade de classificação, seguirá a normativa vigente.
- 4.10. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF Familiar, por ano e por Entidade Executora, conforme normativas do FNDE.
- 4.11. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos firmados deverão respeitar o limite máximo de comercialização de R\$ 40.000,00 por DAP ou CAF Familiar por ano e por Entidade Executora.
- 4.12. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será calculado a partir da multiplicação do número de agricultores familiares inscritos no DAP ou CAF Jurídico pelo limite individual de comercialização.
- 4.13. Nos casos de comercialização com grupos formais, caberá às cooperativas ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados ou cooperados.
- 4.14. Nos casos de comercialização com grupos informais ou fornecedores individuais, caberá à Entidade Executora o controle do limite individual de comercialização, bem como o controle do limite total de venda das cooperativas e associações quando estas participarem do processo de fornecimento.
- 4.15. Os fornecedores deverão garantir que os gêneros alimentícios fornecidos atendam às normas sanitárias vigentes, exigências de qualidade, higiene, armazenamento, transporte, especificações de padrão, maturação, integridade e condições de consumo, observando orientações nutricionais do PNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patissol - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patissol.mg.gov.br



4.16. Os fornecedores deverão cumprir o cronograma de entrega estabelecido pela Administração Pública, realizando a entrega dos produtos nos locais indicados pela Entidade Executora, em quantidades e prazos previamente definidos.

4.17. Os fornecedores deverão cumprir o cronograma de entrega estabelecido pela Administração Pública, realizando a entrega dos produtos nos locais indicados pela Entidade Executora, em quantidades e prazos previamente definidos, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas que garantam integridade, conservação e segurança alimentar, observando as boas práticas de manipulação e transporte de alimentos, e deverão substituir, sem ônus para a Administração Pública, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos, deterioração ou condições inadequadas de consumo.

4.18. Sustentabilidade:

4.18.1. Os contratados deverão observar os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, atendendo às legislações e regulamentações aplicáveis, respeitar normas municipais quanto ao Selo de Inspeção Municipal quando aplicável, cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação em todas as etapas de produção, transporte e descarte dos produtos, utilizar insumos orgânicos ou de baixo impacto ambiental, realizar manejo adequado de resíduos e embalagens recicláveis, fazer uso racional de água e energia.

4.19. Da vedação de contratação de marca ou produto

Não haverá restrição quanto a marcas ou tipos de produtos, considerando que se trata de produtos de agricultura familiar.

4.20. Da exigência de amostra

4.20.1. Não serão exigidas amostras dos itens a serem contratados.

4.21. Da exigência de carta de solidariedade

4.21.1. Não serão exigidas cartas de solidariedade.

4.22. Subcontratação

4.22.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.23. Garantia da contratação

4.23.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário de 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Patis, pela pessoa responsável pela responsável pelo recebimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o agricultor ou empreendedor rural deverá comunicar as razões com pelo menos 24 horas de antecedência, para que eventual prorrogação de prazo seja analisada, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.3. Os alimentos deverão ser entregues no município de Patis/MG, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação: Rua Elpídia Alkimim, nº 98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119.

5.4. A contratada deverá atender prontamente todas as Ordens de Fornecimento expedidas durante a vigência do contrato, de acordo com as quantidades e prazos solicitados, permitindo que o contratante acompanhe e fiscalize o recebimento, anotando eventuais falhas e comunicando ocorrências que exijam medidas corretivas.

5.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos quantitativos solicitados, não sendo permitido exigir quantitativos mínimos para efetivação da entrega. O quantitativo de cada entrega poderá ser alterado pela contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, mediante comunicação em tempo hábil.

5.6. Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos de acordo com o padrão de identidade e qualidade definido pela Secretaria de Educação, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais ou em embalagens previamente usadas para acondicionar defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou outros alimentos. Nenhum componente da embalagem poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento ou à saúde humana. As embalagens devem ser secas, limpas, resistentes, inócuas, inodoras e capazes de proteger os alimentos, respeitando as normas e recomendações de saúde e higiene. Emendas ou remendos que alterem o espaço interno original não são permitidos.

5.7. O prazo mínimo de validade para gêneros alimentícios perecíveis será de três dias e para não perecíveis de três meses, a contar da data de entrega, ou conforme legislação vigente.

5.8. Para alimentos orgânicos, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 10.831/2003 e do Decreto nº 6.323/2007, quanto ao registro e renovação de matérias-primas e produtos orgânicos de origem vegetal ou animal junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Para alimentos de origem animal, deverá ser apresentada documentação comprobatória do Serviço de Inspeção (municipal, estadual ou federal).

5.9. A contratada deverá entregar os gêneros alimentícios em transporte e acondicionamento adequados, garantindo a apresentação e temperatura apropriadas, a fim de preservar a qualidade. Os custos com fretes, cargas e descargas são de responsabilidade da contratada.

5.10. O fornecedor terá 24 horas para realizar a substituição de produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos, deterioração ou condições inadequadas de consumo, estando isento o Município de quaisquer custos decorrentes. Caso os produtos sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patís - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



devolvidos no ato da entrega, é de inteira responsabilidade da contratada arcar com os custos e despesas da devolução.

5.11. Grupos formais, informais e fornecedores individuais deverão observar rigorosamente condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios.

5.12. Os contratados deverão prestar os serviços com eficiência, presteza e conforme padrões exigidos pela contratante, cumprindo a legislação sanitária federal, estadual e municipal, e adequando quaisquer serviços que não estejam em conformidade com as boas práticas de fabricação, por determinação da contratante.

5.13. Os contratados deverão comunicar imediatamente à Secretaria de Educação qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no fornecimento dos produtos contratados.

5.14. Os contratados deverão responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria de Educação, seus empregados e/ou terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

5.15. No ato da entrega, os alimentos serão inspecionados e os produtos que não estiverem de acordo com as especificações serão devolvidos, devendo ser repostos no prazo de 48 horas a contar da comunicação. O não cumprimento quanto a entregas, quantidade e qualidade poderá resultar no bloqueio de pagamentos até a regularização das pendências.

5.16. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.17. O prazo de garantia dos produtos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observando-se, ainda, o prazo de validade dos gêneros alimentícios. A contratada se responsabiliza pela qualidade, integridade, conservação e condições de consumo dos produtos entregues, devendo substituir ou repor, sem custos adicionais, quaisquer itens que apresentem defeitos, deterioração ou não estejam em conformidade com as especificações do edital.

5.18. A contratada deverá garantir a manutenção da qualidade durante o transporte, armazenamento e entrega, adotando boas práticas de conservação, higiene e segurança alimentar. Em caso de devolução ou reclamação, a contratada deverá atender prontamente, realizar a substituição ou reposição dos produtos no prazo máximo de 48 horas, mantendo registro formal das ocorrências e fornecendo assistência técnica, quando aplicável, para esclarecimentos sobre armazenamento, manuseio ou utilização correta dos produtos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, observadas as limitações operacionais dos fornecedores da agricultura familiar, sem prejuízo da responsabilidade legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patís - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação, suspensão do contrato ou situações de caso fortuito ou força maior, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante anotação em apostila simples.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade se fizer necessária, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, desde que com comprovação de recebimento.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, podendo a convocação ocorrer presencialmente ou de forma remota, conforme conveniência e possibilidade do fornecedor.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patís - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



6.7.6. Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patís - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e nas normas do PNAE.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta ou da legislação sanitária e nutricional, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação detalhada da qualidade, quantidade e integridade dos produtos, mediante termo de recebimento contendo todas as observações necessárias.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patissol - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patissol.mg.gov.br



7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade do fornecedor, mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válido, conforme a categoria do fornecedor (individual ou grupo informal). Para grupos formais, organizados em associações ou cooperativas, será exigida, além da DAP ou do CAF, a apresentação dos documentos fiscais nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Na impossibilidade de comprovação presencial, a verificação poderá ser realizada por meio de consulta aos sistemas oficiais do Ministério da Agricultura, ou mediante apresentação de documentação equivalente que comprove a aptidão da agricultura familiar para fornecimento ao PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patissol - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patissol.mg.gov.br



7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

7.17. Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento indicados neste Termo de Referência.

Cessão de crédito

7.18. Não haverá cessão de crédito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), acompanhada de documento oficial de identificação com foto (RG ou Carteira de Identidade Nacional – CIN);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física) ou Extrato Completo da Unidade Familiar de Produção Agrária – CAF, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
- d) Documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o tipo de alimento a ser comercializado, nos termos da legislação vigente;
- e) Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionado no projeto de venda;
- f) Declaração de não impedimento de participação no credenciamento, conforme Decreto Municipal nº 968/2024;
- g) Requerimento de participação;
- h) Alvará Sanitário expedido pelo município da sede do fornecedor, quando exigido conforme especificação do edital.

8.2.. - GRUPO INFORMAL (fornecedores individuais (CAF ou DAP pessoa física não organizada em grupo ou organizado em grupo por dois ou mais agricultores);

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), acompanhada de documento oficial de identificação com foto (RG ou CIN) de todos os participantes;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o tipo de alimento a ser comercializado, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patís - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



- e) Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes, conforme projeto de venda;
- f) Declaração de não impedimento de participação no credenciamento, conforme Decreto Municipal nº 968/2024;
- g) Requerimento de participação;
- h) Alvará Sanitário expedido pelo município da sede dos fornecedores, quando exigido conforme especificação do edital.

8.1.3 - GRUPO FORMAL (organizado em associações e cooperativas e empreendedores rurais)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica ou Extrato Completo da Unidade Familiar de Produção Agrária – CAF Jurídico, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de venda com assinatura do representante legal da organização;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Cópia do estatuto social e ata de posse da atual diretoria registrada no órgão competente; para empreendedores familiares rurais, contrato social ou documento equivalente;
- h) Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- i) Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo nome, número da DAP ou CAF, produtos e valores;
- j) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;
- k) Documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o tipo de alimento a ser comercializado, nos termos da legislação vigente;
- l) Declaração de não impedimento de participação no credenciamento, conforme Decreto Municipal nº 968/2024;
- m) Requerimento de participação;
- n) Alvará Sanitário expedido pelo município da sede da organização, quando exigido conforme especificação do edital.
- m) Requerimento de participação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



p) Alvará Sanitário expedido pelo município da sede do fornecedor para alguns itens que será no especificado em edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será definido após a realização de pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 885/2023, sendo o resultado disponibilizado no edital como anexo.

9.2. A pesquisa de preços observará, ainda, o disposto no art. 31 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do FNDE, e suas atualizações.

9.3. Nos termos do §1º do art. 31 da referida Resolução, o preço de aquisição deverá corresponder à média de preços pesquisados em, no mínimo, três mercados no âmbito local, priorizando-se a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos custos necessários ao fornecimento, tais como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos exigidos no edital de chamada pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dessa municipalidade.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

FICHAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
0913	08.01.02.12.365.0038.2061.3.3.90.30.00	1500000000
0914	08.01.02.12.365.0038.2061.3.3.90.30.00	1550000000
0915	08.01.02.12.365.0038.2061.3.3.90.30.00	1552000000
0916	08.01.02.12.365.0038.2061.3.3.90.30.00	1569000000
0976	08.01.03.12.361.0038.2064.3.3.90.30.00	1500000000
0977	08.01.03.12.361.0038.2064.3.3.90.30.00	1550000000
0978	08.01.03.12.361.0038.2064.3.3.90.30.00	1552000000

10.2. *As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Patis/MG, 05 de Janeiro de 2026

Maria Ilma Rodrigues Cordeiro
Secretária Municipal de Educação